

**LEI Nº 980/2012, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012.**

“Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2013, e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa as despesas do Município de Antônio João, para o exercício financeiro de 2013, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social referente aos Poderes Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

Art. 2º O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, estima á receita e fixa a despesa em igual valor de R\$ 22.949.800,00 (vinte e dois milhões, novecentos e quarenta e nove mil e oitocentos reais). Importando o Orçamento Fiscal em R\$ 15.197.407,00 (quinze milhões, cento e noventa e sete mil e quatrocentos e sete reais), e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 7.752.393,00 (sete milhões, setecentos e cinquenta e dois mil e trezentos e noventa e três reais).

Art. 3º A receita decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, de conformidade com o art. 28 e seus incisos, da Lei nº. 978/2012 de 17 de Julho de 2012 (LDO) e separado por fontes de recursos, com base no artigo da mesma lei, estando discriminadas as fontes de recursos no anexo nº 1, obedecendo à orientação técnica aos jurisdicionais DGGM/PRES nº 06 de 30/09/2010, do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – TC/MS e demonstradas nos quadros que acompanham esta Lei.

Parágrafo único. Se houver alteração quanto às fontes ou classificação de fontes, estabelecidas em Orientações Técnicas do TC/MS fica autorizado o remanejamento das fontes e suas despesas, através de suplementação.

Art. 4º A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:

DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Despesas Correntes	10.773.021,00	5.561.287,00	16.334.308,00
Despesas de Capital	4.411.488,00	104.246,00	4.515.734,00
Subtotal	15.184.509,00	5.665.533,00	20.850.042,00
Reserva de Contingência – RPPS		2.086.860,00	2.086.860,00
Reserva de Contingência	12.898,00		12.898,00
Subtotal	12.898,00	2.086.860,00	2.099.758,00
TOTAL DAS DESPESAS	15.197.407,00	7.752.393,00	22.949.800,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOAO**

2

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DESPESAS POR ÓRGÃOS	FONTE	VALOR	TOTAL
---------------------	-------	-------	-------

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal	100	927.200,00	927.200,00
------------------	-----	------------	------------

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito	100	888.950,00	888.950,00
----------------------	-----	------------	------------

Secretaria Municipal de Governo	100	1.359.650,00	1.359.650,00
---------------------------------	-----	--------------	--------------

Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social	100	706.330,00	1.244.176,00
	126	25.328,00	
	129	349.767,00	
	181	160.764,00	
	195	1.987,00	

Secretaria Municipal de Saúde	102	2.377.323,00	3.818.457,00
	114	1.060.824,00	
	121	15.000,00	
	125	359.647,00	
	195	5.663,00	

Secretaria Municipal de Educação	100	157.700,00	7.269.183,00
	101	1.686.767,00	
	115	989.321,00	
	118	2.555.627,00	
	119	872.100,00	
	120	10.000,00	
	124	450.020,00	
	190	492.000,00	
	195	55.648,00	

Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude.	100	267.420,00	972.420,00
	123	705.000,00	

CNPJ: 03.567.930/0001-10
Rua Victório Penzo, 347
CEP: 79910-000

E-mail: admin@antoniojoao.ms.gov.br

Fone/Fax (0xx67) 3435-2500/2505
Centro
ANTONIO JOÃO-MS

69



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOAO

3

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal do Meio Ambiente	100	83.720,00	103.220,00
	123	19.500,00	
Secretaria Municipal de Urbanismo e Desenvolvimento Econômico	100	753.000,00	1.161.361,00
	116	30.668,00	
	123	325.000,00	
	170	52.593,00	
	195	100,00	
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	100	944.135,00	2.502.525,00
	116	35.000,00	
	117	180.708,00	
	123	734.000,00	
	180	608.682,00	
Reserva de Contingência	100	12.898,00	12.898,00
Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Antonio João	103	602.900,00	602.900,00
Reserva de Contingência – RPPS	103	621.860,00	2.086.860,00
	195	1.465.000,00	
TOTAL GERAL			22.949.800,00

Art. 5º O Poder Executivo, respeitando as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64 fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente de 40 (quarenta por cento) do total da despesa fixada no orçamento geral do Município, utilizando os recursos previstos no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 com a finalidade de incorporar que excedam as previsões constantes desta lei, podendo remanejar dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes de receitas nesta lei.

Art. 6º Dentro do limite previsto no artigo anterior, fica autorizado a abertura de créditos orçamentários suplementares para a criação de elementos de despesa que na execução orçamentária se fizerem necessárias ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os artigos 41 e 43 e seus parágrafos e incisos, constantes da Lei Federal nº 4.320/64, podendo a Administração Municipal remanejar as dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes de receita.

CNPJ: 03.567.930/0001-10
Rua Victório Penzo, 347
CEP: 79910-000

E-mail: admin@antoniojoao.ms.gov.br

Fone/Fax (0xx67) 3435-2500/2505
Centro
ANTONIO JOÃO-MS



Parágrafo Único. Excluem-se do limite estabelecido no artigo anterior desta Lei Orçamentária, para abertura de créditos adicionais suplementares para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações visando o atendimento à ocorrência das seguintes situações:

- I – insuficiência de dotação dentro de um mesmo grupo de despesa;
- II – insuficiência de dotação no grupo de despesas 1 – Pessoal e Encargos Sociais;
- III – insuficiência de dotação nos grupos de despesas 2 – Juros e Encargos da Dívida e 6 – Amortização da Dívida;
- IV – suplementação para atender despesas com o pagamento das Dívidas e Precatórios Judiciais;
- V – suplementações que se utilizem dos valores apurados conforme estabelece nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64;
- VI – insuficiência de dotação dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos;
- VII – para atender insuficiência de dotação dentro do mesmo grupo de fontes de recursos.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecido o limite estabelecido no inciso III, do artigo 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal;

II – proceder à centralização parcial ou total de dotações da Administração Municipal;

III – promover a concessão de subvenções sociais a entidades públicas ou privadas, mediante Convênios, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, ainda, assinar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, e ainda conveniar com Entidades Públicas e Privadas sem fins lucrativos, obedecendo ao interesse e conveniência do Município.

Art. 8º Fica o município autorizado a suplementar os programas com recursos da União ou Estado, limitando ao valor previsto nos convênios, assim como contrapartidas, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social e infraestrutura.

80



Art. 9º Durante o exercício de 2013 fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajustes de pessoal Ativos e Inativos, observando os dispositivos Constitucionais e aos artigos nº 19 e 20 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

10º Fica aprovado os Quadros Demonstrativos da Receita e Plano de Aplicação para o Exercício de 2013 dos seguintes Fundos, que acompanhem a presente Lei e seus anexos:

I – Fundo Municipal de Saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, que estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 2013, em R\$ 3.818.457,00 (três milhões, oitocentos e dezoito mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais);

II – Fundo Municipal de Assistência Social, vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, que estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 2013, em R\$ 593.073,00 (quinhentos e noventa e três mil, setenta e três reais);

III – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, que estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 2013 em R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais);

IV – Fundo Municipal de Investimento Social, vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, que estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 2013, em R\$ 196.803,00 (cento e noventa e seis mil, oitocentos e três reais);

V – Fundo Municipal do Meio Ambiente, vinculado a Secretária Municipal do Meio Ambiente e Turismo, que estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 2013, em R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais);

VI – FUNDEB – Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, que estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 2013, em R\$ 3.432.753,00 (três milhões, quatrocentos e trinta e dois mil, setecentos e cinquenta e três reais);

VII – Fundo Municipal de Transporte e Trânsito, vinculado a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, que estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 2013, em R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

VII – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Antonio João, que estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 2013, em R\$ 2.689.760,00 (dois milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, setecentos e sessenta reais)

Art. 11º Em cumprimento ao Artigo 29-A da Constituição Federal, o Executivo Municipal efetuará os ajustes necessários para mais ou para menos o Orçamento Geral da Câmara Municipal, em até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício de 2012, tendo por base a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2012, com índice de 7% (sete por cento) previsto na Constituição Federal.



Art. 12º Constará nesta Lei, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar 101/2000, a previsão de uma reserva de contingência no valor de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outras riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 13º Ocorrendo alterações na legislação tributária em vigor, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária.

Art. 14 O Poder Executivo disponibilizará, até 30 de janeiro de 2013, o cronograma mensal de previsão de arrecadação de receitas e desembolso de despesas para o exercício de 2013, com base na Receita Prevista e Despesa Fixada por esta Lei.

Art. 15º Os anexos do Plano Plurianual (PPA) ficam alterados de acordo com os anexos desta Lei.

Art. 16º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Antonio João – MS. 17 de Dezembro de 2012.


LUCIA REGINA DA CRUZ BUTKEVICIUS
Prefeita Municipal

4 Ponta Porã-MS. Quinta-feira, 20 de Dezembro de 2012



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOAO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 980/2012, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012.

"Estima-se a receita e a despesa do Município para o exercício financeiro de 2013, e de outras providências".

A Prefeitura Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Antônio João, para o exercício financeiro de 2013, compreendendo a receita fiscal e de seguridade social, referente aos Poderes Municipais, suas fundações, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

Art. 2º O conjunto dos orçamentos fiscal e de seguridade social, ambos a serem fixados em lei, terá valor de R\$ 22.945.800,00 (vinte e dois milhões, novecentos e quarenta e nove mil e oitocentas e sessenta e sete reais), compreendendo o orçamento fiscal e de seguridade social, referente aos Poderes Municipais, suas fundações, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

Art. 3º A receita decorrente da arrecadação de impostos, taxas, contribuições constitucionais e outras receitas, oriundas de fontes diversas, na forma da legislação vigente, de conformidade com o art. 24 e seus parágrafos, da Lei nº 578/2012 de 17 de julho de 2012 (D.O. 15.159.447/00) (quinte milhões, cento e noventa e sete mil e quatrocentos e sete reais), e o Orçamento de Seguridade Social em R\$ 7.752.393,00 (sete milhões, novecentos e cinquenta e dois mil e trezentos e trinta e três reais).

Art. 4º A receita decorrente da arrecadação de impostos, taxas, contribuições constitucionais e outras receitas, oriundas de fontes diversas, na forma da legislação vigente, de conformidade com o art. 24 e seus parágrafos, da Lei nº 578/2012 de 17 de julho de 2012 (D.O. 15.159.447/00) (quinte milhões, cento e noventa e sete mil e quatrocentos e sete reais), e o Orçamento de Seguridade Social em R\$ 7.752.393,00 (sete milhões, novecentos e cinquenta e dois mil e trezentos e trinta e três reais).

Parágrafo único. Se houver alteração quanto à fonte ou classificação das despesas, caberá ao Poder Executivo, nos termos do TCM/MS, fazer a autorização e o encaminhamento das fontes e para de gastos, através de suplementação.

Art. 5º A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes nos quadros que integram esta Lei, observando-se o seguinte detalhamento:

DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Despesa Corrente	15.173.021,00	5.961.287,00	21.134.308,00
Despesa de Capital	4.411.438,00	909.124,00	5.320.562,00
Salários	15.184.508,00	5.251.131,00	20.435.639,00
Reserva de Contingência - RPPS		2.000.000,00	2.000.000,00
Reserva de Contingência	12.000,00		12.000,00
Salários	12.000,00		12.000,00
TOTAL DAS DESPESAS	15.197.467,00	7.951.411,00	23.148.878,00

DESPESAS POR ÓRGÃOS	FONTE	VALOR	TOTAL
PODER LEGISLATIVO			
Câmara Municipal	100	27.200,00	27.200,00
PODER EXECUTIVO			
Caldeário do Povo	100	15.000,00	15.000,00
Secretaria Municipal de Educação	100	1.200.000,00	1.200.000,00
Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social	100	2.700,00	2.700,00
	101	17.200,00	17.200,00
	102	10.000,00	10.000,00
	103	5.000,00	5.000,00
	104	2.000,00	2.000,00
	105	2.000,00	2.000,00
	106	2.000,00	2.000,00
	107	2.000,00	2.000,00
	108	2.000,00	2.000,00
	109	2.000,00	2.000,00
	110	2.000,00	2.000,00
	111	2.000,00	2.000,00
	112	2.000,00	2.000,00
	113	2.000,00	2.000,00
	114	2.000,00	2.000,00
	115	2.000,00	2.000,00
	116	2.000,00	2.000,00
	117	2.000,00	2.000,00
	118	2.000,00	2.000,00
	119	2.000,00	2.000,00
	120	2.000,00	2.000,00
	121	2.000,00	2.000,00
	122	2.000,00	2.000,00
	123	2.000,00	2.000,00
	124	2.000,00	2.000,00
	125	2.000,00	2.000,00
	126	2.000,00	2.000,00
	127	2.000,00	2.000,00
	128	2.000,00	2.000,00
	129	2.000,00	2.000,00
	130	2.000,00	2.000,00
	131	2.000,00	2.000,00
	132	2.000,00	2.000,00
	133	2.000,00	2.000,00
	134	2.000,00	2.000,00
	135	2.000,00	2.000,00
	136	2.000,00	2.000,00
	137	2.000,00	2.000,00
	138	2.000,00	2.000,00
	139	2.000,00	2.000,00
	140	2.000,00	2.000,00
	141	2.000,00	2.000,00
	142	2.000,00	2.000,00
	143	2.000,00	2.000,00
	144	2.000,00	2.000,00
	145	2.000,00	2.000,00
	146	2.000,00	2.000,00
	147	2.000,00	2.000,00
	148	2.000,00	2.000,00
	149	2.000,00	2.000,00
	150	2.000,00	2.000,00
	151	2.000,00	2.000,00
	152	2.000,00	2.000,00
	153	2.000,00	2.000,00
	154	2.000,00	2.000,00
	155	2.000,00	2.000,00
	156	2.000,00	2.000,00
	157	2.000,00	2.000,00
	158	2.000,00	2.000,00
	159	2.000,00	2.000,00
	160	2.000,00	2.000,00
	161	2.000,00	2.000,00
	162	2.000,00	2.000,00
	163	2.000,00	2.000,00
	164	2.000,00	2.000,00
	165	2.000,00	2.000,00
	166	2.000,00	2.000,00
	167	2.000,00	2.000,00
	168	2.000,00	2.000,00
	169	2.000,00	2.000,00
	170	2.000,00	2.000,00
	171	2.000,00	2.000,00
	172	2.000,00	2.000,00
	173	2.000,00	2.000,00
	174	2.000,00	2.000,00
	175	2.000,00	2.000,00
	176	2.000,00	2.000,00
	177	2.000,00	2.000,00
	178	2.000,00	2.000,00
	179	2.000,00	2.000,00
	180	2.000,00	2.000,00
	181	2.000,00	2.000,00
	182	2.000,00	2.000,00
	183	2.000,00	2.000,00
	184	2.000,00	2.000,00
	185	2.000,00	2.000,00
	186	2.000,00	2.000,00
	187	2.000,00	2.000,00
	188	2.000,00	2.000,00
	189	2.000,00	2.000,00
	190	2.000,00	2.000,00
	191	2.000,00	2.000,00
	192	2.000,00	2.000,00
	193	2.000,00	2.000,00
	194	2.000,00	2.000,00
	195	2.000,00	2.000,00
	196	2.000,00	2.000,00
	197	2.000,00	2.000,00
	198	2.000,00	2.000,00
	199	2.000,00	2.000,00
	200	2.000,00	2.000,00
	201	2.000,00	2.000,00
	202	2.000,00	2.000,00
	203	2.000,00	2.000,00
	204	2.000,00	2.000,00
	205	2.000,00	2.000,00
	206	2.000,00	2.000,00
	207	2.000,00	2.000,00
	208	2.000,00	2.000,00
	209	2.000,00	2.000,00
	210	2.000,00	2.000,00
	211	2.000,00	2.000,00
	212	2.000,00	2.000,00
	213	2.000,00	2.000,00
	214	2.000,00	2.000,00
	215	2.000,00	2.000,00
	216	2.000,00	2.000,00
	217	2.000,00	2.000,00
	218	2.000,00	2.000,00
	219	2.000,00	2.000,00
	220	2.000,00	2.000,00
	221	2.000,00	2.000,00
	222	2.000,00	2.000,00
	223	2.000,00	2.000,00
	224	2.000,00	2.000,00
	225	2.000,00	2.000,00
	226	2.000,00	2.000,00
	227	2.000,00	2.000,00
	228	2.000,00	2.000,00
	229	2.000,00	2.000,00
	230	2.000,00	2.000,00
	231	2.000,00	2.000,00
	232	2.000,00	2.000,00
	233	2.000,00	2.000,00
	234	2.000,00	2.000,00
	235	2.000,00	2.000,00
	236	2.000,00	2.000,00
	237	2.000,00	2.000,00
	238	2.000,00	2.000,00
	239	2.000,00	2.000,00
	240	2.000,00	2.000,00
	241	2.000,00	2.000,00
	242	2.000,00	2.000,00
	243	2.000,00	2.000,00
	244	2.000,00	2.000,00
	245	2.000,00	2.000,00
	246	2.000,00	2.000,00
	247	2.000,00	2.000,00
	248	2.000,00	2.000,00
	249	2.000,00	2.000,00
	250	2.000,00	2.000,00
	251	2.000,00	2.000,00
	252	2.000,00	2.000,00
	253	2.000,00	2.000,00
	254	2.000,00	2.000,00
	255	2.000,00	2.000,00
	256	2.000,00	2.000,00
	257	2.000,00	2.000,00
	258	2.000,00	2.000,00
	259	2.000,00	2.000,00
	260	2.000,00	2.000,00
	261	2.000,00	2.000,00
	262	2.000,00	2.000,00
	263	2.000,00	2.000,00
	264	2.000,00	2.000,00
	265	2.000,00	2.000,00
	266	2.000,00	2.000,00
	267	2.000,00	2.000,00
	268	2.000,00	2.000,00
	269	2.000,00	2.000,00
	270	2.000,00	2.000,00
	271	2.000,00	2.000,00
	272	2.000,00	2.000,00
	273	2.000,00	2.000,00
	274	2.000,00	2.000,00
	275	2.000,00	2.000,00
	276	2.000,00	2.000,00
	277	2.000,00	2.000,00
	278	2.000,00	2.000,00
	279	2.000,00	2.000,00
	280	2.000,00	2.000,00
	281	2.000,00	2.000,00
	282	2.000,00	2.000,00
	283	2.000,00	2.000,00
	284	2.000,00	2.000,00
	285	2.000,00	2.000,00
	286	2.000,00	2.000,00
	287	2.000,00	2.000,00
	288	2.000,00	2.000,00
	289	2.000,00	2.000,00
	290	2.000,00	2.000,00
	291	2.000,00	2.000,00
	292	2.000,00	2.000,00
	293	2.000,00	2.000,00
	294	2.000,00	2.000,00
	295	2.000,00	2.000,00
	296	2.000,00	2.000,00
	297	2.000,00	2.000,00
	298	2.000,00	2.000,00
	299	2.000,00	2.000,00
	300	2.000,00	2.000,00
	301	2.000,00	2.000,00
	302	2.000,00	2.000,00
	303	2.000,00	2.000,00
	304	2.000,00	2.000,00
	305	2.000,00	2.000,00
	306	2.000,00	2.000,00
	307	2.000,00	2.000,00
	308	2.000,00	2.000,00
	309	2.000,00	2.000,00
	310	2.000,00	2.000,00
	311	2.000,00	2.000,00
	312	2.000,00	2.000,00
	313	2.000,00	2.000,00
	314	2.000,00	2.000,00
	315	2.000,00	2.000,00
	316	2.000,00	2.000,00
	317	2.000,00	2.000,00
	318	2.000,00	2.000,00
	319	2.000,00	2.000,00
	320	2.000,00	2.000,00
	321	2.000,00	2.000,00
	322	2.000,00	2.000,00
	323	2.000,00	2.000,00
	324	2.000,00	2.000,00
	325	2.000,00	2.000,00
	326	2.000,00	2.000,00
	327	2.000,00	2.000,00
	328	2.000,00	2.000,00
	329	2.000,00	2.000,00
	330	2.000,00	2.000,00
	331	2.000,00	2.000,00
	332	2.000,00	2.000,00
	333	2.000,00	2.000,00
	334	2.000,00	2.000,00
	335	2.000,00	2.000,00
	336	2.000,00	2.000,00
	337	2.000,00	2.000,00
	338	2.000,00	2.000,00
	339	2.000,00	2.000,00
	340	2.000,00	2.000,00
	341	2.000,00	2.000,00
	342	2.000,00	2.000,00
	343	2.000,00	2.000,00
	344	2.000,00	2.000,00
	345	2.000,00	2.000,00
	346	2.000,00	2.000,00
	347	2.000,00	2.000,00
	348	2.000,00	2.000,00
	349	2.000,00	2.000,00
	350	2.000,00	2.000,00
	351	2.000,00	2.000,00
	352	2.000,00	2.000,00
	353	2.000,00	2.000,00
	354	2.000,00	2.000,00
	355	2.000,00	2.000,00
	356	2.000,00	2.000,00
	357	2.000,00	2.000,00
	358	2.000,00	2.000,00
	359	2.000,00	2.000,00
	360	2.000,00	2.000,00
	361	2.000,00	2.000,00
	362	2.000,00	2.000,00
	363	2.000,00	2.000,00
	364	2.000,00	2.000,00
	365	2.000,00	2.000,00
	366	2.000,00	2.000,00
	367	2.000,00	2.000,00
	368	2.000,00	2.000,00
	369	2.000,00	2.000,00
	370	2.000,00	2.000,00
	371	2.000,00	2.000,00
	372	2.000,00	2.000,00
	373	2.000,00	2.000,00
	374	2.000,00	2.000,00
	375	2.000,00	2.000,00
	376	2.000,00	2.000,00
	377	2.000,00	2.000,00
	378		